Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

Fls. 01

Of. Câm. n°035/2004

Erechim, 20 de Abril de 2004.

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em: 22/04/04
Horas:
Secretaria Geral

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Sessão: 03/05/04
Presidente

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe, em regime de urgência, **Projeto de Lei nº 028/2004** que ***RATIFICA CONVÊNIOS QUE CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, E O MUNICÍPIO DE ERECHIM, VISANDO AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DO ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO – MEIO RURAL.***

Os convênios ora ratificados visam a integração, entre o Estado e o Município, de esforços na área de Educação, objetivando proporcionar, através do transporte, o acesso dos alunos da rede pública estadual, do meio rural, o acesso aos bancos escolares.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador LUIZ DEONÍSIO SILVA DE BRITO
D.D. Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

Fls. 02

PROJETO DE LEI Nº 028/2004.

RATIFICA CONVÊNIOS QUE CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, E O MUNICÍPIO DE ERECHIM, VISANDO AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DO ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO – MEIO RURAL.

Art. 1º - Ficam ratificados os Convênios com o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, visando o desenvolvimento do Programa do Transporte Escolar de Alunos da Rede Pública Estadual do Ensino Fundamental e Ensino Médio, do meio rural, bem como autoriza o Transporte Escolar no perímetro urbano, através de repasse de recurso financeiro, ou com recursos próprios.

§ 1º – Os Convênios de que trata este artigo seguem anexos à presente Lei.

§ 2º – Caso seja necessário à concretização dos objetos e à completa aplicação dos recursos, o Poder Executivo fica desde já autorizado a assinar Termo Aditivo do convênio ora ratificado.

Art. 2º - As despesas decorrentes do presente Convênio serão atendidas através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, obedecida a classificação funcional programática e respectivas categorias econômicas.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM, 20 DE ABRIL DE 2004.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal